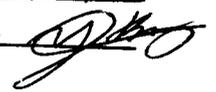




PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 24/10/14

pag 42. 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

**REGULAMENTA O PAI - PROGRAMA DE APOSENTADORIA  
INCENTIVADA NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as normas para aplicação do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, instituído pela Lei nº 4.054/2013;

**Art. 1** Fica a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Serra, responsável pelo desenvolvimento do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), com as seguintes atribuições:

- I - Identificar o público alvo, com mapeamento dos servidores aptos a aderir ao programa;
- II - Promover a divulgação do programa;
- III - Realizar reuniões com os servidores aptos a aderir ao programa para informar sobre a sua proposta;
- IV - Acompanhar o Trâmite dos processos de adesão.

**Parágrafo Único.** Os responsáveis pelo desenvolvimento do PAI serão servidores da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Serra, designados pela Mesa Diretora.

**Art. 2º** - O Formulário de Adesão do PAI será disponibilizado aos servidores, no Protocolo Geral da Câmara Municipal da Serra. Após sua protocolização, o formulário será enviado a Divisão de Recursos Humanos para análise e apreciação.

**Parágrafo Único.** As dúvidas quanto ao preenchimento do Formulário de Adesão do PAI serão dirimidas pelos servidores da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Serra.

**Art. 3º** - Constituem condições de Adesão ao PAI, pelos servidores da Câmara Municipal da Serra:

- I - Ser servidor efetivo;
- II - Estar no efetivo exercício de suas funções na data de sua adesão;
- III - Estar apto a aposentar-se em conformidade com a legislação vigente;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

IV - Formular sua expressa adesão ao programa;

V - Não estar respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou processo criminal em razão do exercício do cargo.

**Parágrafo Único** - Não terão direito à adesão ao PAI, os servidores que forem indicados para a Aposentadoria Compulsória ou por Invalidez, tendo em vista o artigo 1º da Lei nº4.054/2013 do Município da Serra.

**Art. 4º** - O prazo de vigência do PAI será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por conveniência da Câmara Municipal da Serra.

**Art. 5º** - Ao servidor que aderir ao PAI ser-lhe-ão concedidos os seguintes incentivos remuneratórios:

I - Pagamento de 04 (quatro) meses de salário-Incentivo. O salário-Incentivo será igual ao valor mensal de proventos de aposentadoria fixado para o servidor;

II - Pagamento de 06 (seis) meses de manutenção do Auxílio Alimentação.

§ 1º - A data de início da concessão das vantagens previstas neste artigo será aquela em que o servidor iniciar o recebimento dos proventos de aposentadoria através do IPS - Instituto de Previdência da Serra.

§ 2º - A concessão das vantagens previstas neste artigo não poderão se estender após a data em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade.

**Art. 6º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efetivos à data de 11 de julho de 2013, ou seja, a data da publicação da Lei nº. 4.054/2013.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 22 de outubro de 2014.

**AECIO DARLI DE JESUS LEITE**  
PRÉSIDENTE EM EXERCÍCIO

**JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO**  
1º SECRETÁRIO

AQUISIÇÃO DE GLICERINA SUPOSITORIO INFANTL – CONTEM  
1,44 G DE GLICEROL

**CANCELADO**

**LOTE 04**

AQUISIÇÃO DE OLEO MINERAL PURO FRASCO 100ML

**CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS  
LTDA**

R\$ **810,00**

**LOTE 05**

AQUISIÇÃO DE PERMETRINA LOÇÃO CAPILAR 1% FRASCO 60ML

**CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA**

R\$ **8.050,00**

**LOTE 06**

AQUISIÇÃO DE PERMETRINA SOLUÇÃO CREMOSA 5% FRASCO  
60ML

**MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMA-  
CEUTICOS**

R\$ **13.767,00**

**LOTE 07**

AQUISIÇÃO DE SAIS PARA REIDATRAÇÃO ORAL PO PARA SOLU-  
ÇÃO ORAL ENV 27,9G

**DACON – FARMACOS DO BRASIL LTDA**

R\$ **158.467,32**

**LOTE 08**

AQUISIÇÃO DE DOMPERIDONA SUSPENSAO ORAL 1MG/ML  
FRASCO 100ML COM SERINGA DOSADORA

**HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA-  
RES LTDA**

R\$ **36.019,20**

**LOTE 09**

AQUISIÇÃO DE SIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL GO-  
TAS – FRASCO 10ML

**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSEE LTDA**

R\$ **24.867,91**

Serra, 24 de Outubro de 2014

*ALBERTO R. HARRIGAN NETO*

Apoio Pregão Eletrônico

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / SESA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2014**

Publicação Nº 3393

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

**REGULAMENTA O PAI - PROGRAMA DE APOSENTADORIA  
INCENTIVADA NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

**D E C R E T A:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as normas  
para aplicação do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI,  
instituído pela Lei nº 4.054/2013;

**Art. 1** Fica a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal  
da Serra, responsável pelo desenvolvimento do Programa de Apo-  
sentadoria Incentivada (PAI), com as seguintes atribuições:

I - Identificar o público alvo, com mapeamento dos servidores

aptos a aderir ao programa;

II - Promover a divulgação do programa;

III - Realizar reuniões com os servidores aptos a aderir ao progra-  
ma para informar sobre a sua proposta;

IV - Acompanhar o Trâmite dos processos de adesão.

**Parágrafo Único.** Os responsáveis pelo desenvolvimento do PAI  
serão servidores da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Mu-  
nicipal da Serra, designados pela Mesa Diretora.

**Art. 2º** - O Formulário de Adesão do PAI será disponibilizado aos  
servidores, no Protocolo Geral da Câmara Municipal da Serra. Após  
sua protocolização, o formulário será enviado a Divisão de Recur-  
sos Humanos para análise e apreciação.

**Parágrafo Único.** As dúvidas quanto ao preenchimento do For-  
mulário de Adesão do PAI serão dirimidas pelos servidores da Divi-  
são de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Serra.

**Art. 3º** - Constituem condições de Adesão ao PAI, pelos servido-  
res da Câmara Municipal da Serra:

I - Ser servidor efetivo;

II - Estar no efetivo exercício de suas funções na data de sua  
adesão;

III - Estar apto a aposentar-se em conformidade com a legislação  
vigente;

IV - Formular sua expressa adesão ao programa;

V - Não estar respondendo a sindicância, inquérito administrativo  
ou processo criminal em razão do exercício do cargo.

**Parágrafo Único** - Não terão direito à adesão ao PAI, os servi-  
dores que forem indicados para a Aposentadoria Compulsória ou  
por Invalidez, tendo em vista o artigo 1º da Lei nº 4.054/2013 do  
Município da Serra.

**Art. 4º** - O prazo de vigência do PAI será de 48 (quarenta e oito)  
meses, podendo ser prorrogado por conveniência da Câmara Mu-  
nicipal da Serra.

**Art. 5º** - Ao servidor que aderir ao PAI ser-lhe-ão concedidos os  
seguintes incentivos remuneratórios:

I - Pagamento de 04 (quatro) meses de salário-Incentivo. O salá-  
rio-Incentivo será igual ao valor mensal de proventos de aposen-  
tadoria fixado para o servidor;

II - Pagamento de 06 (seis) meses de manutenção do Auxílio Ali-  
mentação.

§ 1º - A data de início da concessão das vantagens previstas neste  
artigo será aquela em que o servidor iniciar o recebimento dos  
proventos de aposentadoria através do IPS - Instituto de Previdê-  
ncia da Serra.

§ 2º - A concessão das vantagens previstas neste artigo não po-  
derão se estender após a data em que o servidor completar 70  
(setenta) anos de idade.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efetivos à data de 11 de julho de 2013, ou seja,  
a data da publicação da Lei nº. 4.054/2013.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 22 de outubro  
de 2014.

**AECIO DARLI DE JESUS LEITE  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO  
1º SECRETÁRIO**

**Processo nº 5048/2014 PDL 03/2014**